



ISENÇÃO PARA CLUBES ESPORTIVOS

ATENÇÃO: - LEIA ATENTAMENTE O VERSO ANTES DE PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO

TODOS OS ITENS DOS CAMPOS I E II SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

CAMPO I - DADOS DO INTERESSADO (Contribuinte / Responsável Tributário)

NOME / RAZÃO SOCIAL (por extenso e sem abreviações):		CPF / CNPJ:
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA):		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CEP:	CIDADE / UF:	
E-MAIL (OBRIGATÓRIO – SERÁ UTILIZADO PARA NOTIFICAÇÃO):		TELEFONE PARA CONTATO (com DDD):

CAMPO II - DADOS DO REQUERENTE (Preencher somente se houver: Representante legal, Procurador ou Substabelecido)

NOME (por extenso e sem abreviações):		<u>REPRESENTANTE LEGAL</u>	<u>PROCURADOR</u>	<u>SUBESTABELECIDO</u>
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA):				NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:		CEP:	
CIDADE / UF:	CPF:	DOCUMENTO DE IDENTIDADE:		
E-MAIL (OBRIGATÓRIO – SERÁ UTILIZADO PARA NOTIFICAÇÃO):		TELEFONE PARA CONTATO (com DDD):		

CAMPO III - DADOS DO IMÓVEL (Imóvel objeto do pedido de isenção)

ENDEREÇO (RUA, AVENIDA):				NÚMERO:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:		CEP:
CIDADE / UF:				
CÓDIGO CARTOGRÁFICO:	QUARTEIRÃO:	QUADRA:	LOTE:	SUBLOTE:

CAMPO IV - OUTRAS INFORMAÇÕES (PROTOCOLOS ANTERIORES E/OU OUTRAS INFORMAÇÕES COMO JUNTADA DE DOCUMENTOS, DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, DESISTÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO)

NÃO UTILIZE ESTE REQUERIMENTO PARA OUTROS ASSUNTOS

SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PARA ADMISSIBILIDADE E A LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM JUNTADOS AO REQUERIMENTO.

Declaro que as informações expressam a realidade, com ciência das normas legais, inclusive da Lei Federal nº 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária) e autorizo o DRI/SMF a efetuar o cadastro do interessado/requerente acima identificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/PMC para consulta de processos eletrônicos.

DATA:	ASSINATURA DO INTERESSADO / REQUERENTE (idêntica àquela do documento de identificação apresentado)
LOCAL:	

CAMPO VI - PRÉ-REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE DO BENEFÍCIO

- 1- O pedido deve ser postulado pelo interessado, pessoalmente, ou através de representantes, constituídos nos termos da lei; (IN SMF 05/2017, art. 2º, §§ 1º e 2º)
- 2- Imóvel no qual se exerça atividade de clube esportivo no município de Campinas, pertencente à entidade sócio-esportivo-cultural que contribua para o desenvolvimento do esporte, assim cadastradas junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campinas; (Lei 14.919/2014, art. 5º)
- 3- Adesão ao REFIS-CLUBES e regularidade fiscal perante o Município nos termos da Lei 14.919/2014 e do Decreto 19.730/2017; (Lei 14.919/2014, art. 5º; Decreto 19.730/2017, art. 3º, §4º)
- 4- Contribuição para o desenvolvimento do esporte no exercício corrente, certificada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campinas, nos termos do Decreto 19.730/2017; (Decreto 19.730/2017, art. 2º, III)
- 5- Constar o imóvel na listagem publicada no Diário Oficial do Município até o dia 30 de novembro, realizada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, contendo a relação dos códigos cartográficos do imóveis onde são exercidas as atividades esportivas, e o resultado do julgamento quanto à contribuição ao esporte (Decreto 19.730/2017, art. 3º)

CAMPO VII - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

DO INTERESSADO - Contribuinte / Responsável Tributário

- 1 - **Pessoa Física:** Documento de identificação oficial, em que conste o número do CPF e assinatura, para verificação de semelhança com a assinatura do requerimento; (IN SMF 05/2017, art. 4º)
- 2 - **Pessoa Jurídica:** Ato constitutivo e suas alterações, ou ato consolidado, registrado nos órgãos competentes, ou demais atos de constituição aplicáveis nos termos da lei; (IN SMF 05/2017, art. 5º)
- 3 - **Pessoa Jurídica:** Ata de eleição do representante legal com poderes de representação da pessoa jurídica, conforme indicado nos atos constitutivos, registrada nos órgãos competentes, ou demais atos de outorga de poderes de representação emitidos nos termos da lei; (IN SMF 05/2017, art. 5º)

Obs.1: Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos itens 1,2 e 3, relativamente ao outorgante de procuração ou substabelecimento, se formalizados por instrumento público. (IN SMF 05/2017, art. 4º e 5º, parágrafo único)

DO REQUERENTE (se for diferente do interessado) - Representante Legal / Procurador / Substabelecido

- 1- Documento de identificação oficial, em que conste o número do CPF e assinatura, para verificação de semelhança com a assinatura do requerimento;
- 2- **Procurador/Substabelecido:** Original ou cópia autenticada da procuração, com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública Municipal para prática do ato; (IN SMF 05/2017, art. 6º, I e II, b)
- 3- **Substabelecido:** original ou cópia autenticada do substabelecimento, com outorga de poderes de representação perante a Administração Pública Municipal para a prática do ato; (IN SMF 05/2017, art. 6º, II)
- 4 - **Representante Legal:** original ou cópia autenticada dos documentos que comprovem os poderes de representação na forma da lei; (IN SMF 05/2017, art. 6º, III)

Obs.: Para o administrador provisório do espólio, cópia simples da certidão de óbito, original ou cópia autenticada de declaração da inexistência de inventário ou arrolamento e da respectiva nomeação, assinada por todos os herdeiros e pelo cônjuge ou companheiro, quando for o caso, juntando o documento previsto no item 1, relativos a cada um deles. (IN SMF 05/2017, art. 6º, IV)

DO IMÓVEL (Objeto do pedido de isenção)

- 1- Demonstrativo de lançamento, constante do último carnê de IPTU; (IN DRI/SMF 06/2017, art.)
- 2- Cópia da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, promovida pelo Secretário de Esporte e Lazer, nos termos do artigo 3º do Decreto 19.730/2017; (IN DRI/SMF 06/2017, art.)

CAMPO VIII - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - Os clubes que aderiram ao programa de incentivos instituído pela Lei nº 14.919, de 2014, deverão enviar semestralmente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer os relatórios e comprovantes que atestem a contribuição ao esporte nos termos do art. 1º do Decreto 19.730/2017, até o dia 30 (trinta) de junho e 10 (dez) de novembro de cada ano, respectivamente. (Decreto 19.730/2017, art. 2º, IV)

2 - O benefício se aplica somente a imóveis de propriedade do clube ou sobre os quais tenha direito real. (Decreto 19.730/2017, art. 3º, §1º)

3 - É de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a formatação, a análise e o julgamento dos protocolos que se referem ao cumprimento dos requisitos quanto à utilização do imóvel para a contribuição ao esporte. (Decreto 19.730/2017, art. 1º, § único)

4 -Se o interessado não figurar como sujeito passivo no Cadastro Imobiliário Municipal, deverá atualizá-lo, nos termos da legislação tributária municipal. (IN SMF 05/2017, art. 3º, parágrafo único). Para informações sobre esse procedimento, acesse o link: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/cadastro.php>

5-A falta de apresentação dos documentos obrigatórios presentes neste formulário implicará no não conhecimento ou indeferimento do pedido e posterior arquivamento, nos termos da legislação tributária municipal; (IN SMF 05/2017, art. 11)

CAMPO IX - CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DA DOCUMENTAÇÃO ANTES DA PROTOCOLIZAÇÃO DO PEDIDO

O requerimento somente poderá ser protocolizado após a prévia conferência dos documentos juntados, feita no Porta Aberta do Paço Municipal, sob pena de não conhecimento e posterior arquivamento do pedido. A análise prévia do atendente não caracteriza a tácita aceitação do pedido.

Coordenadoria Setorial de
Atendimento do DRI no Porta Aberta
Visto de conferência

Conferido. Atendeu todos os requisitos de admissibilidade e apresentou todos os documentos obrigatórios.

Conferido. Não atendeu todos os requisitos de admissibilidade e/ou não apresentou todos o(s) documento(s) obrigatórios.

É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (art. 18 - ECA)